



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/1666
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



Pág.1

Lei Municipal nº.485/2012

De 30 de Abril de 2012.

**“DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS
A AGENTES POLITICOS E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECE CRITERIOS DE
PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José do Xingu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo, em deslocamentos para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá receber no Maximo até 15 (quinze) diárias por mês;

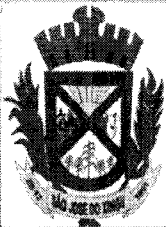
Parágrafo 2º - Os servidores e demais agentes políticos poderão receber no Maximo até 10 (dez) diárias por mês;

Art. 3º - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso.

Art. 4º - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais do Legislativo, e, fixado conforme segue:

- I. Presidente da Câmara Municipal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II. Vereadores da Câmara Municipal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III. Servidor da Câmara Municipal: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

SANCIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/1666
CNPJ: 37.485.317/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



Pág. 2

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Portaria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Em casos de viagem em que não houver a necessidade de pernoite, os Agentes Políticos e Servidores farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Art. 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e no caso de deslocamentos para fora do país, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação à Tesouraria com autorização da presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar comprovantes e relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pelo Departamento de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem dos Agentes Políticos e Servidores ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particular e outras equivalentes.

§ 3º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará aos Agentes Políticos e Servidores ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Cabe ao Tesoureiro, juntamente com a presidência examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 09 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/1666

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / e-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



Pág. 3

Art. 10 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 11 - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Legislativo a regulamentar esta Lei, através de Portaria.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 30 DE ABRIL DE 2012.

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL